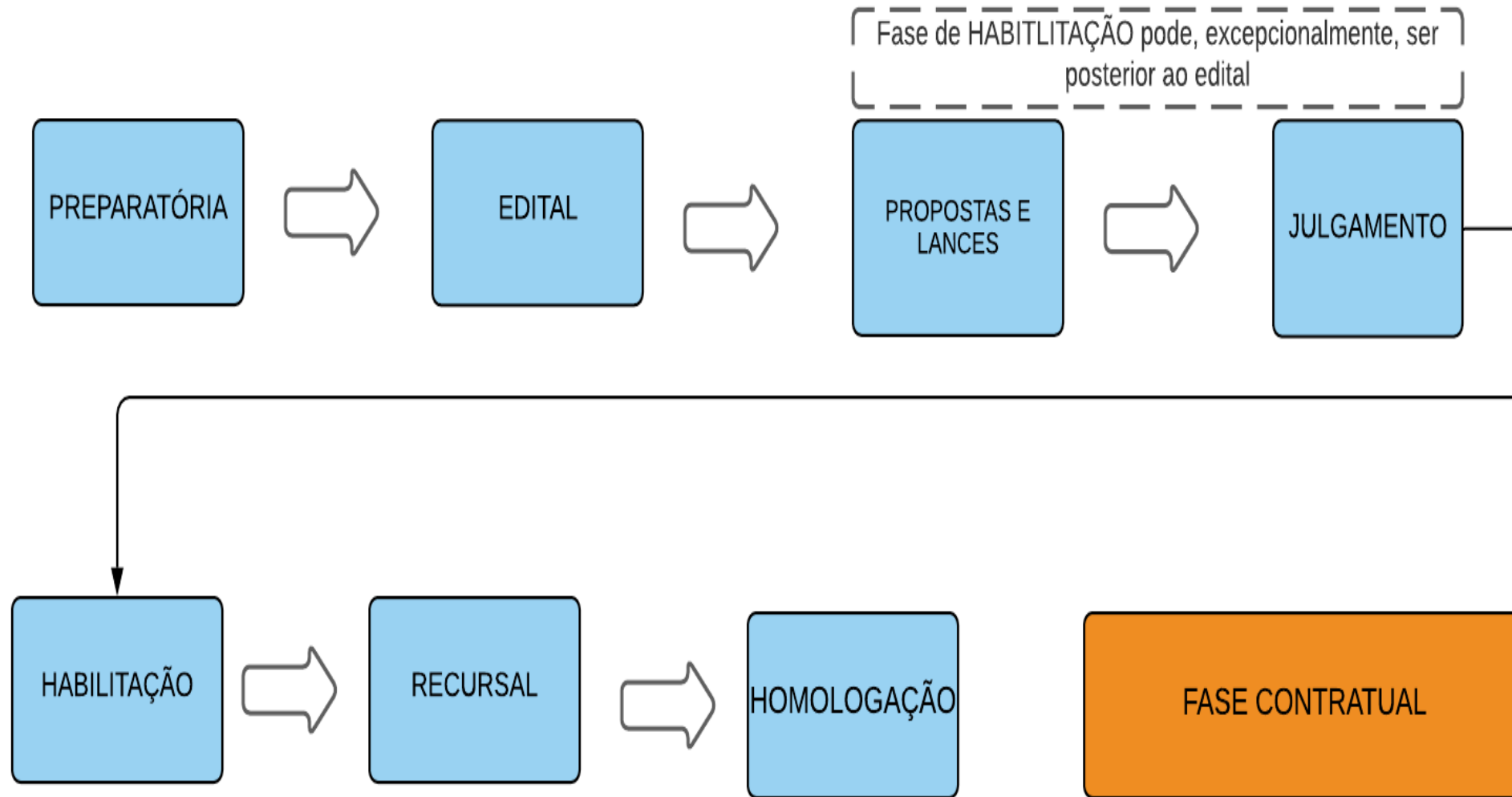




DIREITO ADMINISTRATIVO

Gustavo Scatolino

FASES DA LICITAÇÃO



Ano: 2023

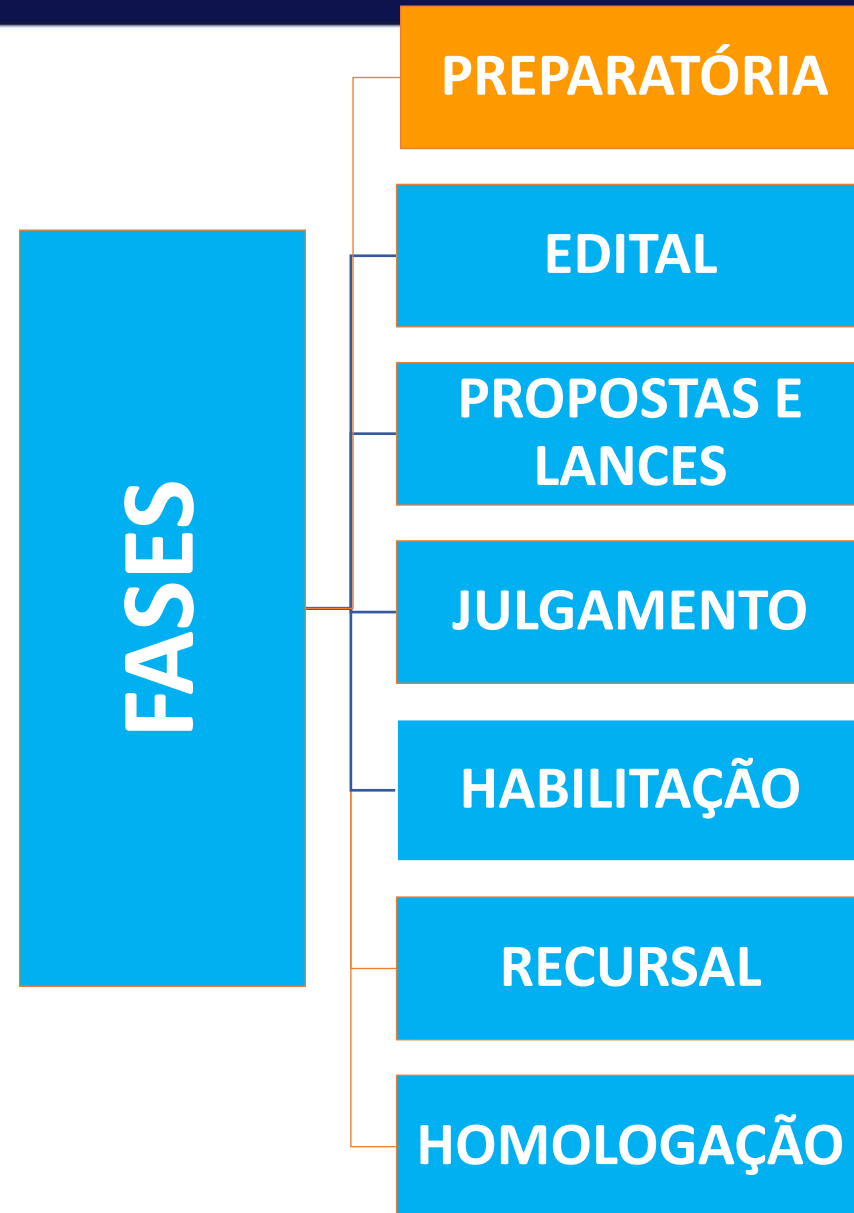
Banca: Instituto Quadrix - Quadrix

Prova: Quadrix - CRT ES - Auxiliar Administrativo - 2023

Q2797686

O processo de licitação observará, em ordem sequencial, as fases: preparatória; divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e de lances, quando for o caso; julgamento; habilitação; recurso; e homologação

CERTA



Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.



Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado **exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência**, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

A **proposta de preço** corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Para efeito de **julgamento da proposta**, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Despesa de R\$100.000,00 com energia			
Proposta A	Economia de R\$10.000,00 e 50% da economia como remuneração	Proposta : R\$ 5.000,00	Julgamento: R\$10.000,00 - R\$ 5.000,00 = R\$ 5.000,00
Proposta B	Economia de R\$ 20.000,00 e 20% de economia como remuneração	Proposta : R\$ 4.000,00	20.000,00 - R\$ 4.000,00 = R\$ 16.000,00
Proposta C	Economia de R\$ 40.000 e 20% economia de como remuneração	Proposta: R\$ 8.000,00	40.000,00 - R\$ 8.000,00 = R\$ 32.000,00

ANTES	Com a LEI N° 14.133/2021
- concorrência - tomada de preços - convite - concurso - leilão - Pregão – Lei nº 10520/02 - RDC (Lei nº 12462/11)	- concorrência - concurso - leilão - pregão - diálogo competitivo



Art. 28

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos **procedimentos auxiliares** previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É **vedada a criação de outras modalidades** de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

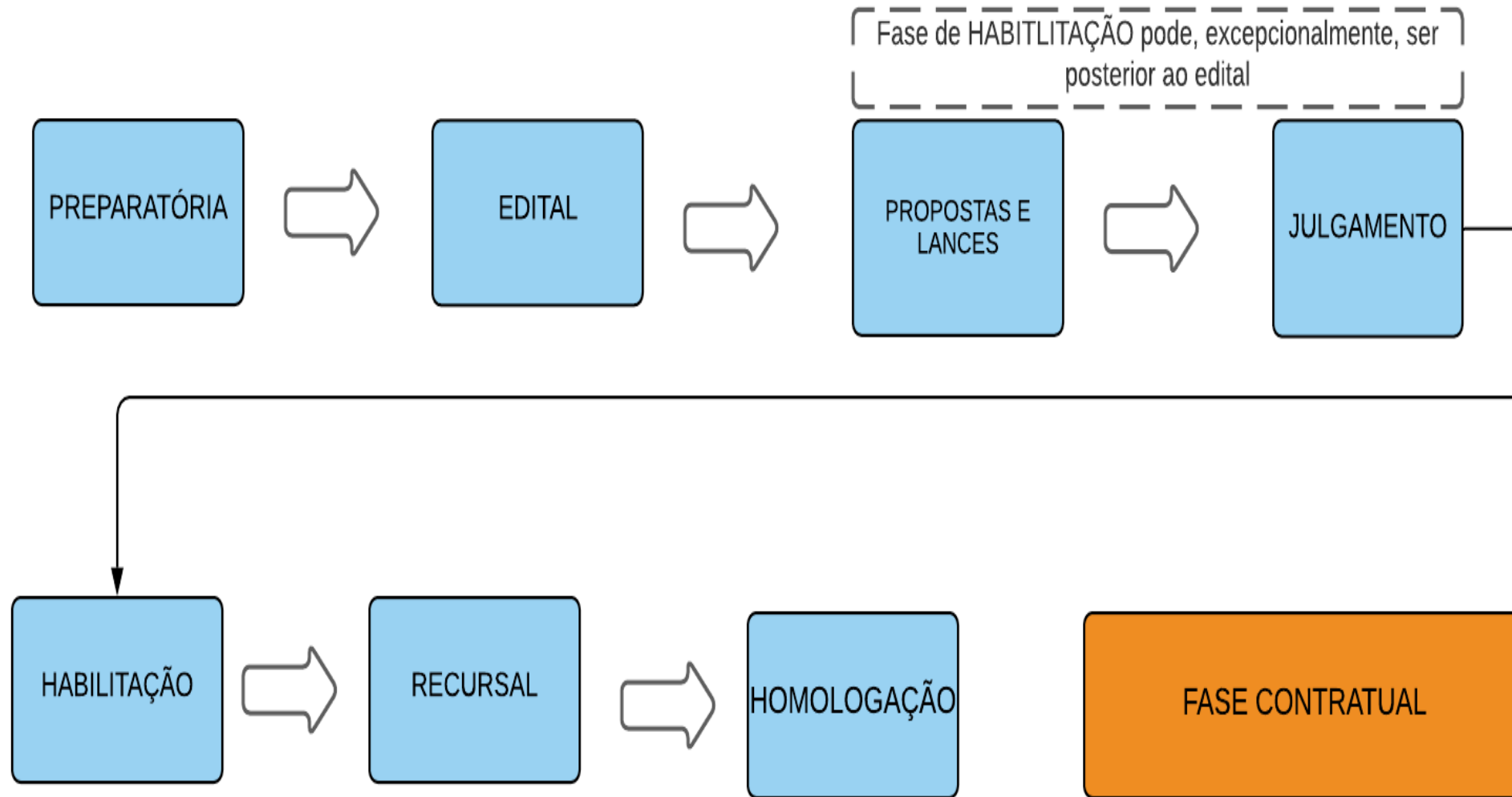
II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos **definidos em regulamento**.



	CONCORRÊNCIA	PREGÃO	CONCURSO	LEILÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
OBJETO	- bens e serviços especiais; - obras e serviços comuns e especiais de engenharia	- aquisição de bens e serviços comuns - serviços comuns de engenharia. (Obs! VEDADO para obras e serviços intelectuais)	- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico (Obs! Pagamento de prêmio ou remuneração ao vencedor)	- alienação de bens imóveis; ou - alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos	- contratação de obras, serviços e compras; - licitantes previamente selecionados; - desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;	- menor preço; - maior desconto.	- melhor técnica; ou - conteúdo artístico	- maior lance	- fixados em edital
Procedimento	Comum	Comum	Especial	Especial	Especial
AGENTES PÚBLICOS	Agente de Contratação (Obs! Sendo bens e serviços especiais, pode ser substituído por Comissão – 3 membros)	Pregoeiro	Comissão especial	Leiloeiro oficial ou servidor designado	comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração